



LEI COMPLEMENTAR Nº 112 DE 09 DE MAIO DE 2017.

**“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º
048/06, DE 23 DE MAIO DE 2006”.**

DAVI PIRES BATISTA, Prefeito Municipal de Pratânia-SP, no uso das atribuições que lhe confere a LEI, faz saber que a Câmara Municipal de Pratânia-SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Complementar Municipal n.º 048/06, de 23 de maio de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Pratânia passa a vigorar com as alterações previstas neste projeto de Lei.

Art. 2º - O artigo 85, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 85 - Fica estabelecido o seguinte horário de funcionamento das Repartições Públicas Municipais:

I - Serviços Internos no Paço Municipal - de segunda a sexta-feira, das 07:00hs às 12:00hs e das 13:15hs às 17:03hs.

II - Serviços Externos - de segunda a sexta-feira, das 07:00hs às 11:00hs e das 12:30hs às 17:18hs.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pratânia, 09 de maio de 2017.

DAVI PIRES BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL